



CONGRESSO NACIONAL

MPV 595

00334

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 12/12/2012	proposição MPV 595/2012
--------------------	----------------------------

Autor Dep. EDUARDO SCIARRA – PSD / PR	nº do prontuário
---	------------------

1. ☐ Supressiva	2. ☒ Substitutiva	3. ☒ Modificativa	4. ☐ Aditiva	5. ☐ Substitutivo global
--	---	---	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se ao § 3º, art. 8º, da Medida Provisória nº 595, de 2012, a seguinte redação:

“§ 3º. Cessada em definitivo a atividade portuária por iniciativa ou responsabilidade do autorizatário, a ANTAQ, visando reativar a instalação portuária por outro agente a ser autorizado, dará ampla divulgação do fato, inclusive promovendo avaliação dos ativos a serem indenizados para efeito da sucessão.”

JUSTIFICAÇÃO

A redação desse § 3º, art. 8º, da MP nº 595, de 2012, prevê que no caso de cessar a atividade portuária por iniciativa ou responsabilidade do agente autorizado, os ativos reverterão para União, sem qualquer ônus.

Ora, esse dispositivo viola, inclusive, o conceito de desapropriação, mediante a qual a União pode retirar a propriedade de pessoas naturais ou jurídicas, mas sempre mediante o pagamento de indenização.

Essa Emenda propõe que, havendo interessado na reativação das instalações, o autorizatário original seja indenizado pelos investimentos realizados pelo novo interessado em operar as instalações. A ANTAQ atuará como mediadora das negociações, auditando o valor dos investimentos a serem indenizados.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2012.


Deputado Eduardo Sciarra – PSD / PR

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 13/12/2012 às 14:45
Rodrigo Bedritchuk - Mat. 220842